



PROJETO DE LEI Nº 11.314

PROCESSO Nº 67.382

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 157

De autoria do Vereador Dirlei Gonçalves, o projeto exige, nos estabelecimentos que especifica, disponibilização de lupa eletrônica ou ampliador de vídeo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

Segundo o órgão jurídico da Casa “o tema está fora da órbita de competência do Município, a partir da leitura do art. 24, inciso XIV, da CF que conferiu apenas à União e aos Estados a possibilidade de legislar sobre a matéria”, nos termos do posicionamento já sufragado pelo E. STF (**ADI 903-MC**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 14-10-1993, Plenário, DJ de 24-10-1997.)

Também não é o caso de se acenar para a competência suplementar do Município (art. 30, inciso II, da CF), “*merce da inexistência de lei federal ou estadual a ser suplementada*”.

Além da incompetência do Município para legislar sobre o tema, o projeto confere atribuição a órgãos da Administração Municipal, evidência que afeta o princípio da separação dos poderes. Nesse sentido:

9037848-24.2007.8.26.0000 Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei / AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

Relator(a): Walter Swensson

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 11/06/2008

Data de registro: 07/07/2008

Outros números: 1574430200, 994.07.006726-6

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Lei Municipal nº 6 908/07 do Município de Jundiaí - Admissibilidade - Exigência de bíblia sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas - De fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada inconstitucional, por vício de iniciativa - A harmonia entre os



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual Ação julgada procedente ^E

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto não reúne condições de procedibilidade.

Parecer contrário, devendo, eventualmente, nos termos regimentais, ser ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança - CDCIS.

Jundiaí, 02 de julho de 2013.



Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator



Antonio de Padua Pacheco
Membro



Roberto Conde Andrade
Membro



Antonio Carlos Pereira Neto

Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO

02/07/13